

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,  
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

**SIMONE GOMES LEAL**

**JOSÉ MAURO GARBOZA JUNIOR**

**KELLY KARYNNE COSTA AMORIM**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Kelly Karynne Costa Amorim, José Mauro Garboza Junior, Simone Gomes Leal – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-266-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Hermenêutica jurídica 3. História do direito XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “HEMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO”, cujo resultado compõe esta publicação. Os textos que compõem este volume foram submetidos a um rigoroso processo de avaliação duplo-cega por especialistas, assegurando a qualidade científica e metodológica das pesquisas apresentadas. Durante o evento, os estudos foram discutidos de maneira aprofundada, permitindo análises críticas sobre os desafios atuais das referidas áreas propedêuticas do direito. As reflexões destacaram a necessidade de compreender a interpretação jurídica para além de modelos puramente formais, bem como a importância das abordagens que interrogam os fundamentos do raciocínio jurídico, das práticas institucionais e suas dinâmicas de poder, e da história do direito como ferramenta indispensável para a ressignificação das tradições jurídicas. Os debates enfatizaram o papel da crítica teórica na renovação das práticas de pesquisa e na formação de uma cultura jurídica mais reflexiva e comprometida com a realidade social. Agradecimentos especiais às pesquisadoras e aos pesquisadores, às organizadoras e aos organizadores e às avaliadoras e aos avaliadores que contribuíram para esta publicação.

Kelly Karynne Costa Amorim

Coordenadora de Pós-Graduação e Extensão da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília.  
Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

José Mauro Garboza Junior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do

Norte do Paraná (PPGCJ-UENP).

Simone Gomes Leal

Doutoranda em Direito pela Universidad Nacional de Lomas de Zamora (UNLZ-Argentina).  
Mestre em Direito na Sociedade da Informação pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

# **O NEOCONSTITUCIONALISMO NA JURISPRUDÊNCIA DO STF: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DAS DECISÕES DA CORTE ENTRE 2012 E 2024**

**Vinicius Fernandes Ormelesi<sup>1</sup>**  
**Gabriela Zuanazzi Luquerine**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A literatura acadêmica diverge sobre o tema do neoconstitucionalismo, havendo tanto estudos que o entendem como uma teoria do direito (Barberis, 2006) quanto estudos que o enxergam como uma ideologia (Streck, 2011) ou mesmo ambos (Commanducci, 2003). De uma forma geral, pode-se dizer que o neoconstitucionalismo decorre de um conjunto amplo de transformações ocorridas no Estado e no direito constitucional, caracterizando-se como uma teoria ou doutrina do direito intermediária ao jusnaturalismo e ao juspositivismo, a qual postula uma interligação necessária entre direito e moral, limitada aos Estados constitucionais ou constitucionalizados (Sarmiento, 2009). Ele tende a ser visto como um novo paradigma no direito por propor a superação do debate entre positivistas e jusnaturalistas, tomando a Constituição como ponto central (Barroso, 2005). Suas principais ideias incluem defender a força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova interpretação constitucional centrada nos direitos fundamentais e além da reaproximação entre Direito e Ética (Assis; Vieira, 2016). Roberto Barroso (2005) afirma que o neoconstitucionalismo é um fenômeno impulsionado por três marcos: o histórico - com o final da Segunda Guerra Mundial, o filosófico - com a crescente da corrente pós-positivista e, por último, o teórico - que gira em torno do reconhecimento da força normativa que a Constituição possuía, bem como a necessidade de um novo método de interpretação jurídica que fizesse jus a expansão da jurisdição constitucional. No Brasil, o neoconstitucionalismo teve seu marco histórico a partir da Constituição da República de 1988, após 20 anos de Regime Militar, que desencadeou diversos abusos perante os direitos fundamentais dos brasileiros, fato que marcou uma busca social por uma Constituição que os protegesse. Na contemporaneidade, após 37 anos de promulgação da CRFB/88, podemos notar que diversas decisões do Supremo Tribunal Federal, ora guardião da Constituição, usam do neoconstitucionalismo nas suas decisões, para, em tese, conferir a solução mais justa baseada na interpretação da lei constitucional.

**PROBLEMA DA PESQUISA:** O problema da pesquisa se revela no sentido de, a partir das análises das decisões do Supremo Tribunal Federal em um determinado lapso temporal, conferir se o neoconstitucionalismo presente nos acórdãos é só um meio do poder executivo abusar do seu poder e proferir decisões discricionárias, ou se realmente há influência fundamentada em razões lógicas a partir de uma análise crítica, ou seja, se o discurso neoconstitucionalista representa efetivamente uma influência ou se permanece apenas na esfera retórica.

**OBJETIVO:** O objetivo geral da presente pesquisa é analisar o neoconstitucionalismo presente nas decisões do Supremo Tribunal Federal, entre os anos de

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

2012 a 2024, bem como a forma como é utilizado. Citando objetivos específicos, cita-se: a) compreender em que consiste o neoconstitucionalismo, dentro de suas amplas versões; b) realizar uma análise quantitativa da presença do tema nas decisões do STF; c) discutir a pertinência de se considerar o movimento neoconstitucionalista efetivamente influente na orientação da corte suprema, visando garantir uma conclusão acerca da instrumentalização do neoconstitucionalismo pelo Poder Executivo. MÉTODO: O presente trabalho adota uma perspectiva zetética e caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, focada no levantamento bibliográfico de documentos judiciais sobre o tema do projeto, com foco principal na jurisprudência do STF entre 2012 e 2024. A coleta de dados foi realizada diretamente pelo site do STF, em sua aba de pesquisa por jurisprudência, utilizando-se das expressões-chave “neoconstitucionalismo”, “novo constitucionalismo”, “constitucionalismo democrático”, “constitucionalismo latino-americano” e “constitucionalização do direito” unidas pelo operador booleano OR. A análise qualitativa dos dados se concentrou em uma análise dos documentos encontrados no intervalo temporal indicado anteriormente, de forma que a presença do neoconstitucionalismo nas decisões do STF será quantificada e categorizada por ano, tipo processual, relator e temática. Para a utilização de critérios meticulosos a fim de responder o problema da pesquisa, os acórdãos encontrados foram lidos analisando os seguintes critérios: Centralidade da Constituição; Aplicação de Princípios; Interpretação Conforme; Proteção de Direitos Fundamentais; Protagonismo Judicial e Profundidade Argumentativa. RESULTADOS ALCANÇADOS: Com a finalidade de buscar resultados palpáveis, foi elaborada uma tabela que recolheu algumas das decisões do Supremo Tribunal Federal, por meio das expressões-chave acima mencionadas. Em um primeiro momento, utilizando todas as expressões-chave, foi possível observar que há 260 decisões que, de alguma maneira, versam sobre o neoconstitucionalismo. Dessa forma, a partir da elaboração da tabela e a pesquisa por jurisprudência, visando garantir um alcance parcial dos resultados finais, foram recolhidas 40 decisões, as quais foram escolhidas pela ordem de “maior destaque”, conforme filtro aplicado no próprio site do STF. O maior número de decisões proferidas ocorreu no ano de 2017, no qual houve um amplo debate e distúrbio político no Brasil, tendo em vista o recente impeachment da ex-Presidenta Dilma Rousseff, e a ascensão política da extrema direita, com a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018. As decisões do supramencionado ano trataram de assuntos polêmicos na sociedade brasileira, como a ADC 41, que tem como temática a reserva de vagas para negros em concursos públicos, ou seja, cotas, assunto que Jair Bolsonaro demonstrava sua reprovação. No mais, entre o período de 12 anos selecionado, os Ministros do STF que tiveram maior atuação como relatores nas decisões foram Luis Roberto Barroso e Luiz Fux, as quais tiveram como tipo processual, em sua maioria, Recurso Extraordinário, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Habeas Corpus e Ação Penal. Vale ressaltar, também, como uma análise interpretativa do lapso temporal em que houve o maior número de decisões, ou seja, 2017, que se relaciona também com o âmbito do direito explorado e a temática abrangida. Apenas em 2017 houve três decisões que tinham como tema central as hipóteses de inelegibilidade, além disso, das 40 decisões analisadas, 11

delas discorreram sobre direito constitucional. No mais, cabe também indicar que em apenas 23% das decisões a palavra-chave de busca é mencionada na ementa. Dito isso, a análise dos acórdãos lidos seguiu critérios para também garantir que a decisão se fundamentou no neoconstitucionalismo. Nesse sentido, o foco da pesquisa é coletar e analisar, conforme os critérios estabelecidos e mencionados acima, todas as 260 decisões.

**Palavras-chave:** neoconstitucionalismo, STF, decisões

### Referências

ASSIS, Fábio José Silva de; VIEIRA, José Ribas. Do neoconstitucionalismo ao novo constitucionalismo latino-americano: um processo de luta das minorias. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 11, n. 3, p. 1162-1190, 2016.

BARBERIS, Mauro. Neoconstitucionalismo. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 18-30, 2006.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 240, p. 83–105, 2005. DOI: <https://doi.org/10.12660/rda.v240.2005.43620>.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, v. 81, p. 233, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 ago. 2025.

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo. *Panóptica*, Vitória, v. 1, p. 1–44, 2006. Disponível em: <https://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/311>. Acesso em: 18 ago. 2025

COMANDUCCI, Paolo. Formas de (neo)constitucionalismo: un análisis metateórico. In: CARBONELL, Miguel (Org.). *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003. p. 93-98.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: [http://www.idclb.com.br/httpdocs/revistas/17/revista17%20\(11\).pdf](http://www.idclb.com.br/httpdocs/revistas/17/revista17%20(11).pdf). Acesso em: 18 ago. 2025.

ROSENN, Keith S. O controle de constitucionalidade no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 227, p. 1–30, 2002.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: SARMENTO, Daniel (Org.). *Filosofia e teoria constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 113-146.

STRECK, Lenio Luiz. Contra o neoconstitucionalismo. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, Curitiba, v. 3, n. 4, p. 9-27, jan.-jun. 2011.